



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 116/2025

TUPANDI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais efetivos, incluídos os contratos temporários e cargos em comissão, inclusive Autarquias e Fundações, aos Conselheiros Tutelares e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput corresponde à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante o período de janeiro de 2025 a novembro de 2025.

§ 2º. Não farão jus a revisão geral prevista no *caput* os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, face ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.838, DE 19 DE JULHO DE 2022 e os ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias, em face do que prevê o § 2º do Artigo 25-A da Lei Municipal nº 771/2007 acrescido pelo artigo 2º da Lei Nº 2.085/2025.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º. da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 1,08 (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e ocupantes de cargo em comissão, inclusive Autarquias e Fundações e aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus ao aumento real previsto no *caput* deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde, face ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.838, DE 19 DE JULHO DE 2022 e os ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias, em face do que prevê o § 2º do Artigo 25-A da Lei Municipal nº 771/2007 acrescido pelo artigo 2º da Lei Nº 2.085/2025.

Art. 3º. A Revisão Geral e o Aumento Real previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei não serão aplicadas no caso dos § 2º do art. 6º e § 4º do art 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 e nos casos previstos nos artigos 13, 20, 21 e 22 e inciso III, do art. 40, todos da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022.

Art. 4º. O valor do padrão referencial dos salários previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 771/2007, já aplicado o índice de correção e aumento real previstos nos art. 1º e 2º desta Lei, passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 35. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 2.217,75 (dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º. Os vencimentos dos cargos efetivos previstos nos incisos I e II do art. 40 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 passarão a vigor com os seguintes valores:

Art. 40 (...)

I – Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
<i>Professor 22 horas semanais</i>	<i>R\$ 3.544,26</i>
<i>Professor 30 horas semanais</i>	<i>R\$ 4.833,09</i>
<i>Professor 40 horas semanais</i>	<i>R\$ 6.444,12</i>
<i>Orientador educacional 22horas semanais</i>	<i>R\$ 3.544,26</i>

II - Cargos efetivos de Professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária	Vencimento básico
<i>Normal de Nível Médio</i>	<i>22 horas/semanais</i>	<i>R\$ 3.544,26</i>

Art. 6º. O valor previsto no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 passará a ser de R\$ 2.213,99 (dois mil duzentos e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 7º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares prevista no art. 53 da Lei Municipal nº 1.909, de 14 de abril de 2023, aplicada a Revisão Geral e Aumento Real previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei será de R\$ 2.206,05 (dois mil duzentos e seis reais e cinco centavos).

Art. 8º. Aos servidores inativos e pensionistas sem regra de paridade, aplicar-se-á o índice a ser estabelecido por portaria interministerial a ser editada no exercício de 2026 pelo Governo Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2025.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

No ano de 2025 foi concedida Revisão Geral aplicando-se o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), que representava o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2024), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexó. Ainda, a Administração Municipal concedeu um aumento real de 0,17 (zero vírgula dezete por cento). Importa referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o salário atual devidamente atualizada.

Para o exercício de 2025 pretende-se conceder revisão geral do período de janeiro de 2025 a novembro de 2025 no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) referente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e um aumento real de 0,54% que somados alcançarão o percentual de 5% (cinco por cento).

Esclareça-se, contudo que a Revisão Geral e o Aumento Real não serão aplicados às funções gratificadas e gratificações de função com vista a garantir economia aos cofres públicos municipais. Com a aprovação do Projeto, a correção será aplicada a partir de janeiro de 2026.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal